



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO
Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983
Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS TIPO ROLÔ COM TELA
SOLAR PARA A SEDE DO CRBM2

(Processo Administrativo nº 076/2026 – Dispensa de Licitação nº 076/2026)

1. Introdução e Contextualização

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado com fundamento no art. 18, § 1º, e no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de demonstrar, de forma técnica e motivada, a necessidade da aquisição, com fornecimento e instalação, de 27 (vinte e sete) cortinas tipo rolô com tela solar (screen), na cor branca, para todas as janelas de vidro das duas salas que compõem a sede do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região – CRBM2 (Salas 1901 e 1902), abrangendo os ambientes Almojarifado, Copa, Recepção, Sala de Reunião 1, Sala de Reunião 2, Sala de Reunião 3, Sala de Estações de Trabalho, Sala do Jurídico, Sala da Presidência e Sala da Vice-Presidência e auditório bem como de identificar a solução mais vantajosa para a Administração.

O CRBM2, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/1979, exerce a fiscalização do exercício profissional da Biomedicina em sua jurisdição. Sua sede, situada à Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 4779, Edifício Isaac Newton, Salas 1901/1902, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50070-425, concentra as atividades administrativas, as reuniões e o atendimento ao público, sendo essencial que esses espaços ofereçam condições adequadas de conforto, ergonomia e privacidade.

2. Descrição da Necessidade (art. 18, § 1º, I)

As janelas de vidro das duas salas da sede possuem amplas áreas envidraçadas e recebem incidência solar direta durante boa parte do expediente. Tal condição gera ofuscamento nas telas e projeções, aquecimento dos ambientes, maior consumo de energia elétrica com climatização, desgaste de mobiliário e equipamentos e exposição indesejada das atividades internas, inclusive em reuniões que tratam de matérias sigilosas ou processos ético-disciplinares.

A necessidade é atual e permanente, relacionada diretamente ao funcionamento regular da sede, à saúde e à produtividade dos colaboradores e à adequada recepção de profissionais, conselheiros e demais usuários.

3. Requisitos da Contratação (art. 18, § 1º, III)

a) cortinas tipo rolô com tecido técnico de tela solar (screen), cor branca, confeccionadas sob medida para cada vão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO

Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983

Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

b) mecanismos de acionamento dimensionados conforme largura e peso de cada peça (modelos 32 RPC, 40 RPC e 55 RPC Red, ou equivalentes ou superiores), com suportes, tubo de enrolamento, ponteiros, barra inferior de acabamento e comando. Checar o Termo de Referência para obtenção das especificações.

c) fornecimento com frete, instalação, fixação, regulagem, limpeza e retirada de resíduos inclusos, sem ônus adicional ao CRBM2;

d) prazo de entrega e instalação não superior a 15 (quinze) dias úteis;

e) garantia mínima de 3 (três) anos para as cortinas rolô, contra defeitos de fabricação, material e instalação, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor;

f) fornecedor com regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e com o FGTS, sem impedimento de contratar com a Administração Pública.

4. Estimativa das Quantidades (art. 18, § 1º, IV)

A demanda compreende a instalação de cortinas em todas as janelas de vidro das duas salas da sede do CRBM2 (Salas 1901 e 1902), totalizando 27 (vinte e sete) cortinas, conforme levantamento realizado na pesquisa de preços e distribuição abaixo, devendo cada peça ser confeccionada sob medida após conferência das medidas no local pela contratada:

Ambiente	Quantidade de cortinas
Almoxarifado	2
Copa	2
Recepção	2
Sala de Reunião 1	2
Sala de Reunião 2	5
Sala de Reunião 3	4
Sala de Estações de Trabalho	4
Sala do Jurídico	2
Sala da Presidência	2
Sala da Vice-Presidência	2
Auditório	2
Total	29

5. Levantamento de Mercado e Análise das Alternativas (art. 18, § 1º, V)

Foram analisadas as seguintes alternativas: (i) persianas horizontais de alumínio – solução de custo semelhante, porém com maior acúmulo de poeira, maior necessidade de manutenção e menor durabilidade do mecanismo; (ii) película de controle solar nos vidros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO

Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983

Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

– reduz o calor, mas não oferece controle de luminosidade variável nem privacidade, além de ser irreversível e sujeita a autorização do condomínio; (iii) cortinas de tecido convencional – exigem lavagem periódica, retêm poeira e não são recomendadas para ambientes corporativos com equipamentos eletrônicos; e (iv) cortinas tipo rolô com tela solar (screen) – solução que filtra a radiação solar, reduz o ofuscamento, preserva a visão externa, possui baixa manutenção, fácil limpeza e longa durabilidade.

Conclui-se que a alternativa (iv) é a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, sendo, ademais, a única admitida pelo Regimento Interno do Condomínio do Edifício Isaac Newton, que permite exclusivamente a instalação de cortinas tipo rolô nas janelas das unidades. Foram consultados 3 (três) fornecedores especializados estabelecidos em Recife/PE: Detalii Ambientes, Cada Canto Decor e MultiDecor.

6. Estimativa do Valor da Contratação (art. 18, § 1º, VI, e art. 23)

A estimativa foi realizada mediante pesquisa direta com 3 fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado da contratação é de **R\$ 24.418,30** (vinte e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos), correspondente à proposta de menor valor global, apresentada.

7. Descrição da Solução como um Todo (art. 18, § 1º, VII)

A solução compreende o fornecimento de 27 (vinte e sete) cortinas rolô com tela solar para todas as janelas de vidro das duas salas, a conferência das medidas no local, a fabricação sob medida, o transporte, a instalação completa com todos os acessórios, os testes de funcionamento, a limpeza do local e a garantia de 3 (três) anos, com assistência técnica durante esse período.

8. Justificativa para o Não Parcelamento (art. 18, § 1º, VIII)

O objeto não será parcelado, pois as cortinas devem guardar uniformidade de tecido, cor, acabamento e mecanismo em todas as janelas, e a responsabilidade por fornecimento, instalação e garantia deve concentrar-se em um único fornecedor. O parcelamento acarretaria perda de economia de escala, aumento de custos logísticos e dificuldades na gestão da garantia.

9. Resultados Pretendidos (art. 18, § 1º, IX)

Conforto luminoso e térmico nas duas salas; redução do ofuscamento em telas e projeções; redução do consumo de energia com climatização; preservação de mobiliário e equipamentos; privacidade nas reuniões e no atendimento; e melhoria da apresentação institucional da sede.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO

Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983

Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

10. Providências Prévias (art. 18, § 1º, X)

Agendamento, pela contratada, de visita técnica para conferência das medidas; liberação das salas nas datas de instalação; e comunicação prévia à administração do Edifício Isaac Newton, se exigida pelo regimento do condomínio. Não há necessidade de capacitação de servidores nem de adequação do ambiente, uma vez que a instalação é interna e não depende de içamento ou andaimes.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 18, § 1º, XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

12. Impactos Ambientais e Sustentabilidade (art. 18, § 1º, XII)

A solução contribui para a eficiência energética da sede, ao reduzir a carga térmica e a demanda de climatização. A contratada deverá recolher e dar destinação adequada às embalagens e aos resíduos da instalação, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

13. Análise de Riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida de mitigação
Divergência de medidas na fabricação	Média	Médio	Conferência obrigatória das medidas no local pela contratada antes da fabricação
Atraso na entrega/instalação	Baixa	Médio	Prazo fixado em 15 dias úteis e multa moratória prevista no contrato
Defeito no mecanismo ou no tecido	Baixa	Médio	Garantia de 3 anos e recebimento definitivo após testes
Perda de validade da proposta	Média	Alto	Formalizar a contratação até 30/10/2026
Não contratação	—	Alto	Manutenção do desconforto, ofuscamento e maior gasto de energia

14. Posicionamento Conclusivo (art. 18, § 1º, XIII)

Após análise técnica, operacional e econômica, conclui-se que a aquisição, com fornecimento e instalação, de 27 (vinte e sete) cortinas tipo rolô com tela solar (screen), na cor branca, para todas as janelas de vidro das duas salas que compõem a sede do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região – CRBM2 (Salas 1901 e 1902), abrangendo os ambientes Almojarifado, Copa, Recepção, Sala de Reunião 1, Sala de Reunião 2, Sala de Reunião 3, Sala de Estações de Trabalho, Sala do Jurídico, Sala da Presidência e Sala da Vice-Presidência é necessária, adequada e viável, podendo ser realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO

Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983

Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 - PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

Recife/PE, 19 de outubro de 2026.

